



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 616/2019

28 DE MARÇO DE 2019

“Dispõe sobre a criação da Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Municipal de Porto da Folha e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou a Lei e eu sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados, como órgãos dotados de autonomia própria, permanente e independente, no âmbito do Guarda Municipal de Porto da Folha, a Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Municipal, objetivando:

I - contribuir para elevar, continuamente, os padrões de transparência, presteza e segurança nas atividades desenvolvidas pela Guarda Municipal;

II - fortalecer a cidadania, face supostas irregularidades cometidas pelo efetivo da Corporação;

III - apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes da Guarda Municipal;

IV - realizar visitas de inspeção e correções extraordinárias em qualquer unidade e posto de serviço da Guarda Municipal;

V - apreciar as representações, bem como promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos integrantes da Corporação;

Art. 2º - À Ouvidoria da Guarda Municipal compete:

I - receber, examinar e encaminhar reclamações, denúncias, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões sobre as atividades desenvolvidas pelos membros da Guarda Municipal;

II - requisitar informações e realizar diligências visando a obtenção de informações junto aos setores administrativos e órgãos auxiliares da



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO

Corporação acerca de atos praticados em seu âmbito, encaminhando-as a Corregedoria da Guarda Municipal, para a instauração de inspeções e correições;

III - promover a definição de um sistema de comunicação, para a divulgação sistemática do seu papel institucional à sociedade;

IV - informar ao interessado as providências adotadas pela Guarda Municipal em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

V - definir e implantar instrumentos de coordenação, monitoria, avaliação e controle dos procedimentos de ouvidoria;

VI - elaborar e encaminhar ao Prefeito Municipal e ao Secretário a qual a Guarda está vinculada, relatório trimestral referente às reclamações, denúncias, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões recebidas, bem como os seus encaminhamentos e resultados;

VII - propor aos órgãos municipais as providências que julgar pertinentes e necessárias ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela Guarda Municipal.

Parágrafo Único – A Ouvidoria será composta por 01 (um) membro, de livre escolha do Prefeito Municipal de Porto da Folha dentre os membros da Guarda Municipal;

Art. 3º À Corregedoria da Guarda Municipal compete:

I – apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes da Guarda Municipal;

II - realizar visitas de inspeção e correições extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Municipal;

III - apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes da Guarda Municipal;

IV - promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos membros da Guarda Municipal, em especial aqueles em estágio probatório, e dos indicados para o exercício de chefias e de funções de confiança, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO**

V - manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos ao Prefeito Municipal e ao Secretário a qual a Guarda Municipal estiver vinculada;

VI - dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços próprios da Corregedoria;

VII - apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes da Guarda Municipal, bem como propor ao Prefeito Municipal a instauração de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações atribuídas aos referidos servidores;

VIII - responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Municipal sobre assuntos de sua competência;

IX - determinar a realização de correições extraordinárias nas unidades da Guarda Municipal, remetendo, sempre, relatório reservado ao Prefeito e ao Secretário de Administração;

X - remeter ao Prefeito Municipal e ao Secretário de Administração, relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores integrantes da Guarda Municipal em estágio probatório, propondo, se for o caso, a instauração de procedimento especial, observada a legislação pertinente;

XI - submeter ao Prefeito Municipal, relatório circunstanciado e conclusivo sobre a atuação pessoal e funcional de servidor integrante da Guarda Municipal indicado para o exercício de cargos em comissão e/ou funções de confiança, observada a legislação aplicável;

XII - praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições e competências das unidades ou dos servidores subordinados;

XIII - proceder, pessoalmente, às correições nas unidades da Guarda Municipal que lhe são subordinadas;

XIV - elaborar e encaminhar ao Prefeito Municipal e ao Secretário a qual a Guarda Municipal esteja subordinada, relatório trimestral referente às representações que lhe foram dirigidas relativamente à atuação irregular de integrantes da Guarda Municipal, bem como sobre a instauração de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações atribuídas aos referidos servidores, contendo os seus encaminhamentos e resultados;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO

- XV – colher informações dos Guardas Municipais em estágio probatório, opinando em caso de concreto, quanto a sua confirmação ou não no respectivo cargo;
- XVI – registrar as decisões prolatadas em autos de sindicância, processos disciplinares, inquéritos policiais, bem com as decisões judiciais;
- XVII - manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar;
- XVIII - dirigir, planejar, coordenar, distribuir e supervisionar as atividades da Corregedoria;
- XIX - instaurar as sindicâncias e processos administrativos no âmbito de sua competência;
- XX - acompanhar inquéritos policiais e ações penais envolvendo servidores da Guarda Municipal;
- XXI - representar para que seja aplicada a penalidade cabível;
- XXII - responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;
- XXIII - representar a Corregedoria no âmbito de suas atribuições;
- XXIV - submeter ao Comandante da Guarda Municipal relatório sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores da Guarda Municipal;
- XXV - proceder as medidas de urgência, na ausência ou impedimento do Comandante da Guarda Municipal, em caso de flagrante delito ou de infração administrativa envolvendo servidores da Guarda Municipal;
- XXVI - ministrar cursos e palestras para a Guarda Municipal, no âmbito de suas atribuições;
- XXVII - determinar, acompanhar e orientar os serviços de seus auxiliares;
- XXVIII - receber, despachar, expedir e assinar documentos, no âmbito de suas atribuições;
- XXIX - requisitar, notificar e determinar o comparecimento de servidores da Guarda Municipal, sob pena de infração disciplinar.
- XXX - compete ainda ao Corregedor da Guarda Municipal realizar correições extraordinárias nas unidades da Guarda Municipal e em órgãos correlatos,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO

remetendo relatório reservado ao Secretário Municipal a qual a Guarda Municipal esteja vinculada e ao Prefeito Municipal.

Parágrafo § 1º - A Corregedoria será composta por 01 (um) membro, de livre escolha do Prefeito Municipal de Porto da Folha dentre os membros da Guarda Municipal;

Parágrafo § 2º - O membro da corregedoria cumprirá escala ordinária e extraordinária igualmente aos demais membros desta instituição, estando dispensado somente quando os serviços da corregedoria coincidirem com os horários das escalas que o corregedor esteja de serviço, a dispensa do serviço será mediante autorização previa do comandante da Guarda Municipal;

Parágrafo § 3º - O mandato do membro da corregedoria será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

Parágrafo § 4º - O membro da Corregedoria não poderá ser destituído da função antes do termino do mandato, salvo no caso de cometimento de falta grave;

Art. 4º A Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Municipal serão dirigidas por um Corregedor e Ouvidor respectivamente, designados pelo Prefeito Municipal e a ele subordinados, dentre servidores do quadro efetivo da Guarda Municipal de Porto da Folha.

§ 1º - As funções de Corregedor e Ouvidor serão exercidas por funcionário efetivo do quadro funcional da Guarda Municipal de Porto da Folha, do circulo permanente de Inspetores, Subinspetores e Supervisores.

§ 2º - A função de Corregedor será exercida por funcionário efetivo do quadro funcional da Guarda Municipal de Porto da Folha, do circulo permanente de inspetores, subinspetores e supervisores. Já a função de Ouvidor será exercida por funcionário efetivo do quadro funcional da Guarda Municipal de Porto da Folha de qualquer grau hierárquico.

§ 3º - Os servidores designados para exercer as funções de ouvidor e corregedor, receberão benefício adicional em pecúnia decorrente da designação.

Art. 5º - Ficam criadas as funções gratificadas de Corregedor e Ouvidor da Guarda Municipal para que possam atender os dispositivos desta lei, devendo ser preenchidos conforme critérios do art. 4º e seus parágrafos desta lei.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único: O corregedor e ouvidor terão 30% de vantagem em cima do salário base da classe a qual pertença.

Art. 6º - O Poder Executivo manterá linha telefônica de forma que a Ouvidoria da Guarda Municipal possa receber as sugestões, reclamações, representações e denúncias a que se refere o art. 2º.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto executivo, no que couber.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Porto da Folha - SE, 28 de março de 2019.

Miguel de Loureiro Feitosa Neto
MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO
PREFEITO

